Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 033 /2023 Cidreira, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do §1° do Artigo 5° da Lei Municipal n° 2116/2015, alterado pela Lei Municipal n° 2543/2018, pela Lei Municipal n° 2581/2019 e pela Lei Municipal n° 2847/2021"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente projeto de lei vimos propor a alteração do Art. 5° da Lei Municipal n° 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÙDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências,** fixando o percentual do rateio da alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE relativa à contrapartida financeira mensal para a prestação de assistência médico-hospitalar oferecida aos segurados e seus dependentes, conforme alíquota fixada por aquele Instituto.

Conforme correspondência enviada pelo Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE ao Prefeito Municipal, a alíquota de contribuição do Poder Executivo será alterada, passando para 34,87%, a qual será dividida da seguinte forma: 19,87% será suportado pelo Ente e 15% pelos servidores.

Salientamos que o Executivo Municipal sensibilizado com o impacto que o acréscimo de 6,44% apresentado pelo IPE-SAÚDE acarretaria nos vencimentos dos servidores, decidiu por bem, dividir com os servidores o aumento na alíquota, conforme mencionado acima, restando um aumento real de 3,72% para o Executivo e 2,72% para o servidor.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

60531

PROJETO DE LEI Nº 037/2023.

"Altera a redação do §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2116/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2543/2018, pela Lei Municipal nº 2581/2019 e pela Lei Municipal nº 2847/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÙDE para a prestação de serviços de assistência médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências**, alterado pela Lei Municipal nº 2543, de 23 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2581, de 20 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 2847, de 22 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 34,87% (trinta e quatro inteiros oitenta e sete centésimos por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.*

§ 1º - Os 34,87% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) será proveniente do servidor;
b) 19,87% (dezenove inteiros a oitenta e sete centésimos por cento) será proveniente do Poder Executivo.

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2847, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E PREFEITURA DE CIDREIRA NO PROCESSO Nº 21/2441-0004064-0

Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, Diretor-Presidente Sr. BRUNO QUEIROZ JATENE, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, RG 2713676 – SPP/PA, CPF nº 574.787.082-34, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, e o(a) **PREFEITURA DE CIDREIRA**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **Elimar Tomaz Pacheco CPF 293.139.020-87** doravante denominado CONTRATANTE, celebram, **com** base na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar n° 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob n° 21/2441-0004064-0 Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído no **processo administrativo PROA nº 21/2441-0004064-0**, às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **REVISÃO** do percentual de contrapartida financeira do contrato firmado, conforme PROA nº 21/2441-0004064-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

2.1 Conforme previsão contida no §1º do art. 37 da Lei 15.145/18, que determina a realização de verificação anual do equilíbrio atuarial/financeiro dos contratos, não permitindo que causem prejuízos financeiros, exigindo a readequação da contrapartida estabelecida.

2.2 O percentual de contrapartida financeira será reajustado para **34,87%(TRINTA E QUATRO INTEIROS E OITENTA E SETE CENTÉSIMOS)** previsto na cláusula quinta do contrato.

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes da revisão vigoram a partir de **01/05/2023**, 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá eficácia a contar do dia , 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, posteriormente, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

4.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01/04/2023

BRUNO QUEIROZ JATENE
CONTRATADO

A ELIMAR TOMAZ PACHECO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Cálculo de Alíquotas de Contratos por Data de Pagamento

Voltar

Data Inicial: 2022/Janeiro Data Final: 2022/Dezembro

Contrato	Beneficiários	Contribuintes	Receita	Despesas Assistenciais	85% Receita	Resultado Final	Resultado %	Alíquota %	Percentual Aplicado	Alíquota Majorada	Taxa de Administração	Investimento	Sinistralidade %
PREFEITURA DE CIDREIRA	789	372	1.952.592,44	2.102.135,08	1.659.703,57	▼442.431,49	▼22,66	28,43	6,4419	34,87	195.259,24	97.629,62	1,2666